



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

07/07/15

ANTEPROJETO DE LEI N.º 78 /2015

Protocolo

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CASCAVEL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reajustado, em 6% (seis por cento), a título de revisão geral anual, o vencimento dos cargos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, constantes nas tabelas do anexo IV da Lei Municipal n.º 3.800/2004, do anexo III da Lei Municipal n.º 6.445/2014 e do anexo II da Lei Municipal n.º 5.307/2009.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deste artigo será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo 3% (três por cento) a partir do primeiro dia do mês de competência da data de publicação desta lei, sobre as tabelas de vencimentos vigentes e o restante a partir de 01 de outubro de 2015, aplicável sobre as tabelas de vencimentos vigentes à época.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Art. 3º. Ficam reajustados os salários do emprego público de dentista - Programa Saúde da Família, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica concedido abono salarial, aos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil que se encontram nas referências iniciais do nível I da Tabela "C" e dos níveis I e II da Tabela "G", correspondente à diferença entre o vencimento da referência que se encontra na carreira e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do artigo 93 da Lei Municipal n.º 6.445/2014, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008.

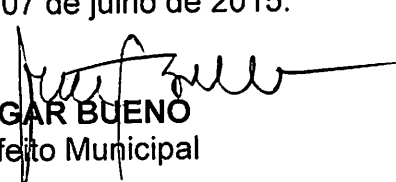
Parágrafo único. O abono salarial é extensivo aos servidores ocupantes de cargos temporários de Professor e Professor de Educação Infantil, correspondente à diferença entre a remuneração e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 6º. O abono salarial pago em virtude do salário mínimo nacional, bem como, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, integra o cálculo da remuneração de contribuição para fins de aposentadoria, ficando incluído na alínea "d", inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.773/2011.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do primeiro dia do mês de competência da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 de julho de 2015.


EDGAR BUENO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei trata do reajuste geral salarial relativo a data base do ano de 2015, na forma de revisão geral anual, sendo que a arrecadação financeira da Administração Municipal suporta repassar ao quadro de servidores, o percentual previsto em lei orçamentária aprovada para 2015.

O índice de revisão salarial – 6% (seis por cento) ora concedido, dividido em 02 (duas) parcelas, sendo 3% (três por cento) a partir do primeiro dia do mês de competência da data de publicação desta lei e o restante a partir de 01.10.2015, é o permitido dentro do quadro econômico-financeiro que se apresenta até o mês de maio de 2015, deixando à Administração Municipal uma margem de segurança em relação ao índice prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 04.5.2000.

Portanto, com a visão administrativa de não se ultrapassar os parâmetros permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, denominados como “limite prudencial”, e com o raciocínio voltado ao atendimento dos dispositivos legais foram parcelados da forma descrita no referido projeto de lei em conformidade da capacidade de endividamento com a folha de pessoal permitindo assim este percentual e forma de reajuste.

Por conta disto, envio-lhes o presente Plano de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,


EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 6% (seis por cento), no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2015 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

"IMPACTO COM O REAJUSTE DE 6% (SEIS POR CENTO), DIVIDIDO EM 02 (DUAS) PARCELAS, SENDO 3% (TRÊS POR CENTO) A PARTIR DE 01.07.15 E O RESTANTE A PARTIR DE 01.10.15

	2015	2016	2017
Custo Atual da Folha	280.083.987,34	290.919.625,88	310.464.480,64
Custo incluindo a reposição salarial	287.672.606,52	308.826.375,72	329.516.339,46
Impacto Orçamentário Financeiro	7.588.619,18	17.906.749,84	19.051.858,82

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 07 de julho de 2015.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal